

Informativo

Ambiental e Mudanças Climáticas

Retrospectiva 2023

VEIRANO ADVOGADOS

STF declara validade de dispositivos da Lei de Biossegurança sobre transgênicos

O Supremo Tribunal Federal (“STF”) julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.526 (“ADI”), a qual alegava que a Lei Federal nº 11.105/05 (Lei de Biossegurança) limitava a competência comum dos entes federativos (prevista no artigo 24 da Constituição Federal) ao centralizar na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (“CTNBio”), órgão federal, a fiscalização e a normatização do desenvolvimento e do uso de Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados (“OGMs”), reduzindo o patamar de proteção ao meio ambiente.

No julgamento da referida ADI, o STF decidiu pela improcedência da ação e declarou a constitucionalidade da Lei de Biossegurança. Segundo a Corte, as normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades relativas a organismos geneticamente modificados impõem tratamento linear no território nacional, havendo inequívoca preponderância do interesse da União sobre a matéria, uma vez que a fiscalização e segurança desses organismos está atrelada a critérios científicos e uniformes, não existindo circunstância peculiar a um ente federativo que possa alterar a conclusão do órgão técnico (CTNBio).



A vinculação do procedimento de licenciamento ambiental de OGMs ao crivo técnico da CTNBio não contraria o atual sistema constitucional de proteção ambiental, tampouco reduz o patamar da tutela do meio ambiente, uma vez que a CTNBio é qualificada para realizar estudo, inclusive sob o prisma ambiental, avaliando os riscos zoofitossanitário, à saúde humana e ao meio ambiente que decorrem dos OGMs.

A íntegra do Acórdão pode ser acessada aqui.

CVM apresenta Resolução sobre práticas de sustentabilidade para o setor financeiro

Em 01 de novembro de 2023, entrou em vigor a Resolução CVM nº 193, que dispõe sobre a elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade ("Relatório"), com base no padrão internacional emitido pelo *International Sustainability Standards Board* – ISSB.

A Resolução está atrelada ao Plano de Transformação Ecológica do Ministério da Fazenda e tem como objetivo auxiliar investidores globais a reconhecer oportunidades e riscos, reduzir custos de informação e potencializar investimentos.

A Resolução estabelece que companhias abertas, fundos de investimento e companhias securitizadoras podem elaborar e divulgar, de forma voluntária, Relatório a partir dos exercícios sociais iniciados em ou após 01 de janeiro de 2024.

A companhia aberta que optar pela elaboração e divulgação do Relatório deverá assim declarar, indicando o exercício social de início da adoção voluntária, preferencialmente até 31 de maio de 2024, limitada esta opção, ou sua revisão, até 31 de dezembro de 2024, por meio de comunicado ao mercado. Os fundos de investimento e companhias securitizadoras poderão declarar a opção, ou sua revisão, até o final do exercício social anterior à primeira elaboração e divulgação do Relatório, por meio de comunicado ao mercado.

A elaboração e divulgação de relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade tornar-se-á obrigatória para companhias abertas a partir dos exercícios sociais iniciados em ou após 01 de janeiro de 2026.

O Relatório deverá obedecer ao padrão estabelecido pelo ISSB, especificamente nas normas IFRS S1 e S2 (que dizem respeito a riscos e oportunidades ligados à sustentabilidade e ao clima, respectivamente), e deve ser objetivamente identificado e apresentado segregadamente das demais informações da entidade e das demonstrações financeiras.

O arquivamento do referido Relatório deverá ser feito por meio do sistema eletrônico disponível no website da CVM, sendo que (i) para a apresentação voluntária e no primeiro exercício social de adoção obrigatória, deverá ser apresentado na mesma data de entrega do Formulário de Referência, em maio; e (ii) a partir do segundo exercício social de adoção obrigatória (em 2027), deverá ser apresentado em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro.

STF fixa tese de imprescritibilidade da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental

Quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1427694, em setembro de 2023, o STF reafirmou entendimento de que danos ao meio ambiente são imprescritíveis e fixou nova tese para o ressarcimento pela realização de lavra ilegal.

No caso que ensejou a decisão, o Tribunal Regional da 4ª Região ("TRF-4"), determinou a manutenção da obrigação de duas empresas em recuperar áreas objeto de atividades de lavra ilegal de areia no Estado de Santa Catarina, porém, negou os pedidos da União (parte autora) de:

i. ressarcimento pela lavra ilegal de minério; e

ii. indenização por dano moral coletivo, sob entendimento que a pretensão estaria prescrita em razão de os fatos terem ocorrido há mais de cinco anos.

O STF entendeu que a exploração ilegal do patrimônio mineral da União possui relação indissociável com danos causados ao meio ambiente a atrair a regime de imprescritibilidade.

Assim, fixou a tese de repercussão geral: "*É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado.*" (Tema 1268).

Ressalta-se que a imprescritibilidade, neste caso, remete apenas à obrigatoriedade de reparação do dano ambiental. As sanções penais e administrativas por infrações ambientais ainda se submetem ao regime de prescrição, conforme disposto na norma aplicável.



STJ decide que o arbitramento de multas administrativas independe de advertência prévia

Em setembro de 2023, o STJ publicou os acórdãos atinentes aos Recursos Especiais (REsp) nº 1984746/AL e nº 1993783/PA, julgados no regime de recursos repetitivos.

Ambos os casos tiveram como pano de fundo a análise da validade de multas administrativas ambientais, previstas na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), diante da imposição prévia da pena de advertência.

A Ministra Regina Helena Costa, Relatora dos casos, afirmou que não há previsão legal que condicione a multa à prévia advertência, sendo a gravidade do fato o aspecto decisivo para a aplicação da sanção administrativa.

Assim, o STJ estabeleceu o Tema Repetitivo nº 1159 no seguinte sentido: *"A validade das multas administrativas por infração ambiental, previstas na Lei n. 9.605/1998, independe da prévia aplicação da penalidade de advertência"*.



IBAMA publica instrução normativa que altera ritos do processo administrativo sancionador federal

Em junho de 2023, o IBAMA publicou a Instrução Normativa nº 19/2023 ("IN nº 19/2023") que trata da regulamentação do processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades supostamente lesivas ao meio ambiente.

Dentre as modificações promovidas pela IN nº 19/2023, destacam-se as seguintes:

i. modificação da competência de julgamento, atribuindo ao presidente do IBAMA a prerrogativa de designar a autoridade julgadora de primeira instância;

ii. previsão de comunicação e ciência dos atos processuais por meio eletrônico, exigindo a indicação do meio eletrônico desde o início do processo e reconhecendo a validade dos atos eletrônicos realizados até as 23h59 do último dia do prazo; e

iii. possibilidade de apresentação de emendas à defesa administrativa.

Além disso, a IN nº 19/2023 dispôs a respeito da inscrição imediata do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do



Setor Público Federal (CADIN), e não mais em até quinze dias após a conclusão do processo, como ocorria anteriormente.

A publicação da IN nº 19/2023 acompanha a tendência, observada no ano de 2023, no que diz respeito à restruturação do rito do processo administrativo ambiental sancionador, conforme também demonstram o Decreto 11.373/2023, que alterou o Decreto Federal nº 6.514/2008, e a Instrução Normativa 21/2023, que regulamentou os procedimentos administrativos necessários à conversão de multas em serviços ambientais.



Alterações na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil

A Lei nº 14.750, publicada em 12 de dezembro de 2023, alterou artigos da Lei nº 12. 608/2012, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alerta antecipados.

O destaque foi a criação de um capítulo específico para a Gestão de Acidentes e Desastres Induzidos por Ação Humana, Capítulo III-A, que estabelece uma série de medidas preventivas a serem adotadas pelos empreendedores públicos ou privados, de acordo com o risco de acidente ou desastre e o dano potencial associado do empreendimento.

A inclusão da análise de riscos e da prevenção a desastres no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos (Art. 5º, XVI).

Além disso, com a nova redação compete à União, aos Estados e aos Municípios prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental das pessoas atingidas por desastres, através do Sistema Único de Saúde (art. 9º, VII).

A emissão de licença ambiental de instalação para empreendimentos que envolvam risco de desastre, fica condicionada à elaboração de Plano de Contingência ou de documento correlato pelo empreendedor, o qual deverá conter, no mínimo, a delimitação das áreas potencialmente atingidas, sistema de alerta à população potencialmente atingida, organização de exercícios simulados, dentre outros requisitos estabelecidos no art. 12-D da Lei.

Por fim, o art. 12-C imputa diversos deveres ao empreendedor a serem prestados na iminência ou ocorrência de acidente, ou desastre relacionado ao seu empreendimento, tal como a emissão de alerta antecipados à população para evacuação imediata da área potencialmente atingida.

Sancionada Lei que reduz alíquotas e cria o Programa ISS Neutro para incentivar créditos de carbono na Cidade do Rio de Janeiro

A Lei Municipal nº 7.907/2023 reduz de 5% para 2% as alíquotas dos ISS para os serviços de:

i. desenvolvimento e de auditoria de projetos de créditos de carbono,

ii. registro e certificação de créditos de carbono,

iii. disponibilização de plataformas de transação de créditos de carbono e

iv. inventário de emissões de gases de efeito estufa e de auditoria de inventários de emissões de gases de efeito estufa.

A Lei Municipal também instituiu o Programa ISS Neutro, com o objetivo de incentivar a compra de créditos de carbono por contribuintes do ISS, sob a forma de créditos a serem atribuídos no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - Nota Carioca, para amortização do imposto próprio devido. O Programa ainda está pendente de regulamentação pelo Poder Executivo.

O valor individual de incentivo a ser atribuído a cada contribuinte será calculado pelo Poder Executivo, considerando as limitações previstas na Lei, como a vedação a que o total de ISS devido seja inferior a 2% da respectiva receita em qualquer operação e o limite global anual de R$ 60 milhões para o conjunto de todos os contribuintes beneficiados.

O Programa ISS Neutro dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo e vigerá até 31.12.2030 ou até o atingimento da meta de redução de emissões de gases poluentes a ser apurada conforme regulamento, o que ocorrer primeiro.





STF decide pela impossibilidade de mineração no entorno de terra indígena

Em setembro de 2023, o STF decidiu, por meio de decisão monocrática do Ministro Luís Roberto Barroso, proibir a mineração no entorno da Terra Indígena do povo Cinta Larga, em Rondônia.

No caso, o Ministro entendeu estar comprovado que a presença de mineradores nas áreas circunvizinhas às terras indígenas do povo Cinta Larga determina riscos à sobrevivência da comunidade, diante da poluição dos rios, do solo e do subsolo por agentes químicos tóxicos. Além disso, fomenta o contrabando e o crime organizado.

Assim, foi determinado que a Agência Nacional de Mineração ("ANM") cancele ou rejeite todos os pedidos de pesquisa e exploração mineral num raio de 10 km da área do povo Cinta Larga.

O racional jurídico para determinação parte da equiparação de terras indígenas às unidades de conservação e, assim, estabelece proteção na área circunvizinha tal qual a zona de amortecimento prevista na Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC).

Embora a decisão não imponha uma vedação absoluta à mineração no entorno de terras indígenas, representa um precedente de que a proibição pode incidir quando comprovado o efeito deletério da atividade de mineração sobre a comunidade indígena.

Protocolo de Nagoia é Promulgado no Brasil



O Decreto Federal nº 11.865/2023 promulgou o Protocolo de Nagoia no ordenamento jurídico interno brasileiro. O Protocolo de Nagoia trata do acesso a recursos genéticos, bem como da repartição dos benefícios derivados de tais recursos no contexto da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Embora o Brasil tenha ratificado ao Protocolo de Nagoia em março de 2021, apenas com a publicação do Decreto Federal nº 11.865/2023, o instrumento foi incorporado no ordenamento ordenamento jurídico interno.

A repartição de benefícios oriundos do acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado é disciplinada, no Brasil, pela Lei Federal nº 13.123/2015. Inclusive, o Decreto Federal nº 11.865/2023 afirma que a referida norma é a lei doméstica considerada para fins de implementação do Protocolo de Nagoia.

Em linhas gerais, o Protocolo de Nagoia impõe um dever de fiscalização conjunta com relação às normas domésticas de acesso de cada país signatário. Isto porque, cabe ao Estado usuário do conhecimento tradicional associado a recursos genéticos utilizado em sua jurisdição assegurar que as normas de acesso e de repartição de benefícios sigam a legislação doméstica do Estado de origem (provedor). Entretanto, o Decreto Federal nº 11.865/2023 não apresenta um procedimento para implementação dos mecanismos de compliance descritos no protocolo, tais como os pontos de verificação e o certificado de cumprimento internacionalmente reconhecido.

Como destaque, o Decreto Federal nº 11.865/2023 dispõe que não estará sujeita à repartição de benefícios a exploração econômica para fins de atividades agrícolas decorrentes de material reprodutivo de espécies introduzidas no país até a entrada em vigor do Protocolo.

Ainda que a implementação prática do Protocolo de Nagoia dependa de maior detalhamento normativo, sua incorporação ao regime jurídico doméstico apresenta importante avanço na agenda de proteção da biodiversidade.

Acordo Global de Plásticos da Organização das Nações Unidas (“ONU”)

Na semana do dia 13 ao dia 19 de novembro de 2023 ocorreu a terceira reunião do Comitê de Negociação Internacional da Organização das Nações Unidas (“ONU”), cujo objetivo é negociar os termos de um tratado global para estabelecer medidas voltadas à presença de plásticos no meio ambiente, inclusive no meio ambiente marinho.

Atualmente, há debate sobre a abrangência e conteúdo do acordo – se deve limitar também a produção de plástico ou deve focar exclusivamente na gestão de resíduos.

Ainda serão realizadas duas sessões do Comitê de Negociação Internacional para discutir o assunto, sendo que a última ocorrerá no final de 2024 na Coreia do Sul, quando supostamente será possível analisar as implicações do referido tratado. O documento apresenta importante avanço.



Nosso time:

Maria Christina M. Gueorguiev | Sócia coordenadora
maria.gueorguiev@veirano.com.br

Beatriz Paulo de Frontin | Sócia
beatriz.frontin@veirano.com.br

Luis Felipe Aguiar de Andrade | Sócio
luis.andrade@veirano.com.br

Juliana Coelho Marcussi | Associada
juliana.marcussi@veirano.com.br

Larissa Cristina Nunes Vital | Associada
larissa.vital@veirano.com.br

Ana Laura Ramires Carvalho | Advogada
ana.carvalho@veirano.com.br

Manuela Roman Bispo | Advogada
manuela.bispo@veirano.com.br

Lucas Biasetton | Advogado
lucas.biasetton@veirano.com.br

Luisa Allodi Rossit | Advogada
luisa.rossit@veirano.com.br

Livia Pomponio Peres | Advogada
livia.peres@veirano.com.br

Marina R. Christensen | Advogada
marina.christensen@veirano.com.br

Victoria Maria C. Barbosa | Advogada
victoria.barbosa@veirano.com.br